



2021/2010(INI)

17.3.2021

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a tributação da economia digital: negociações na OCDE, domicílio fiscal das empresas digitais e possível imposto digital europeu (2021/2010(INI))

Relatores de parecer (*): José Manuel Fernandes, Valérie Hayer

(*) Comissões associadas – Artigo 57.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 (AII) concluído entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental em matéria de cooperação orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios¹, e recorda o compromisso juridicamente vinculativo da Comissão de apresentar uma proposta legislativa relativa à introdução de um imposto digital da UE como recurso próprio até junho de 2021; salienta o compromisso juridicamente vinculativo do Parlamento, do Conselho e da Comissão de seguir, sem demora, as medidas previstas no roteiro, tendo em vista a sua introdução, o mais tardar até 1 de janeiro de 2023;
2. Recorda que o Parlamento reiterou o seu compromisso de introduzir um imposto digital da UE como recurso próprio, com amplas maiorias, numa série de relatórios e de resoluções²;
3. Salienta que o AII, e nomeadamente o roteiro para a introdução de novos recursos próprios, obriga o Conselho, o Parlamento e a Comissão a avançar irreversivelmente com um imposto digital da UE, o qual integrará o orçamento a longo prazo da UE como um recurso próprio e uma fonte de rendimento estável a longo prazo; sublinha que, independentemente de as regras de base serem determinadas a nível da OCDE ou da UE, as receitas geradas pela tributação da economia digital nos Estados-Membros podem— e devem — tornar-se um recurso próprio; considera que a mesma abordagem deve ser seguida para quaisquer outras receitas geradas por qualquer acordo a nível da OCDE;
4. Lamenta que a incapacidade da OCDE de chegar a um consenso sobre a tributação digital até ao final de 2020, tal como planeado, tenha prolongado a subtributação da economia digital, uma vez que, em média, as empresas digitais têm uma taxa de imposto efetiva de apenas 9,5 %, em comparação com 23,2 % aplicáveis aos modelos de negócio tradicionais³, embora beneficiem ambos de fatores não económicos locais,

¹ JO L 433I de 22.12.2020, p. 28.

² Mais concretamente, a sua resolução, de 14 de março de 2018, sobre a reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO C 162, 10.5.2019, p. 71), o seu relatório intercalar, de 14 de novembro de 2018, sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 – Posição do Parlamento com vista a um acordo (JO C 363, 28.10.2020, p. 179), a sua resolução, de 10 de outubro de 2019, sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 e recursos próprios: é tempo de satisfazer as expectativas dos cidadãos (Textos Aprovados, P9_TA (2019) 0032), de 15 de maio de 2020, sobre o novo quadro financeiro plurianual, os recursos próprios e o plano de recuperação (Textos Aprovados, P9_TA (2020) 0124), e de 23 de julho de 2020, sobre as conclusões da reunião extraordinária do Conselho Europeu de 17-21 de julho de 2020 (Textos Aprovados P9_TA (2020) 0206), e a sua resolução legislativa, de 16 de setembro de 2020, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (Textos Aprovados, P9_TA (2020) 0220).

³ «Computations from the Impact Assessment of the European Commission» (Computação da Avaliação de Impacto da Comissão Europeia), com base em ZEW (2016, 2017) e ZEW et al. (2017). *Vide* Documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD (2018) 0081

como as infraestruturas e trabalhadores altamente qualificados; faz notar que o atual contexto económico, no qual muitas empresas multinacionais especializadas em serviços digitais continuam a gerar lucros, não obstante a recessão generalizada, conduziu a uma vasta exigência por parte do público e das próprias empresas de condições de concorrência equitativas e de uma contribuição justa para a recuperação social e económica;

5. Regista com interesse, no entanto, os recentes sinais de progresso no sentido de uma abordagem comum em alguns Estados do G20, nomeadamente a nível técnico, uma vez que uma solução global seria a mais eficaz, em particular no que diz respeito à justiça fiscal; apela a um acordo célere na OCDE até meados de 2021; considera, no entanto, oportuno e necessário que a UE lidere ações políticas e legislativas concretas, tangíveis e irreversíveis nos próximos meses para impulsionar e incentivar os esforços internacionais, enquanto instrumento de referência em prol de uma maior justiça fiscal, através da introdução do imposto digital da UE, prosseguindo, em simultâneo, as negociações internacionais a nível da OCDE;
6. Salaria que as atuais regras de tributação das empresas já não se adequam à exigência global, digital e social moderna de uma tributação digital justa; observa que, embora as reformas da tributação digital se justifiquem independentemente da crise atual, é manifesto que a crise social e económica decorrente da COVID-19 está a fomentar os processos de transformação digital e que muitas empresas multinacionais digitais e digitalizadas registaram lucros durante a pandemia e não são, atualmente, tributadas ao nível que deveriam ser; sublinha a necessidade de reformar e modernizar o atual regime fiscal, de molde a reforçar a sustentabilidade das finanças públicas a longo prazo; reitera, por conseguinte, que o imposto digital da UE combaterá a erosão da base tributável, a elisão fiscal, a fraude fiscal e o planeamento fiscal agressivo, captando bases móveis, estabelecendo condições de concorrência equitativas, contribuindo para restabelecer a justiça fiscal e a confiança dos cidadãos da UE no sistema e protegendo os interesses financeiros da UE; considera que as suas receitas estariam intrinsecamente ligadas às fronteiras abertas do mercado único e da «União digital» e constituiriam, por conseguinte, uma base genuína e bastante adequada para um recurso próprio da UE; salienta que a afetação desse novo fluxo de receitas públicas ao orçamento da UE contribuiria para resolver vários assuntos problemáticos relacionados com a equivalência fiscal e a coerência fiscal;
7. Solicita a adoção de uma abordagem que previna os riscos da dupla tributação e da dupla não tributação e que minimize os custos de conformidade para as empresas europeias, em particular para as PME; solicita uma estrutura fiscal e regras de aplicação que visem minimizar a repercussão dos riscos de qualquer incidência económica sobre os cidadãos e os consumidores da UE; considera que transformar as receitas do imposto digital num recurso próprio para o orçamento da UE ajudaria a dispersar e a redistribuir esses custos de forma equitativa entre Estados-Membros;
8. Salaria que um conjunto único de regras e de procedimentos de aplicação harmonizados, alicerçados na legislação a nível da UE, resultará em custos administrativos gerais mais baixos para as autoridades tributárias dos Estados-Membros, bem como em custos de conformidade muito reduzidos, em particular para modelos empresariais digitais escaláveis no mercado único da UE;

9. Recorda que os recursos próprios baseados no imposto digital da UE e/ou nas regras da OCDE não devem ser formalmente afetados a despesas ao abrigo de qualquer programa ou fundo específico, em conformidade com o princípio da universalidade; recorda que os recursos próprios constituirão receitas gerais, juntamente com outros novos recursos próprios, cujo montante global deve ser suficiente para cobrir, pelo menos, os custos dos reembolsos do Instrumento de Recuperação da União Europeia; relembra que qualquer rendimento proveniente de novos recursos próprios que exceda as necessidades reais de reembolso continuará a reverter a favor do orçamento da UE como receita geral;
10. Relembra que, tal como referido no anexo II, ponto G, do AII, as instituições reconhecem que a introdução de um cabaz de novos recursos próprios deverá apoiar o financiamento adequado das despesas da União no QFP;
11. Reitera que as receitas do imposto digital da UE farão parte de um cabaz de novos recursos próprios cujas receitas serão pelo menos suficientes para cobrir, através do orçamento da UE, os futuros custos de reembolso (capital e juros) decorrentes da componente de subvenções do Instrumento de Recuperação da UE, que se prevê rondem os 15 mil milhões de euros por ano, em média, e um máximo de 29,25 mil milhões de euros por ano de 2028 a 2058, evitando, simultaneamente, uma redução das despesas no que toca aos programas da UE; faz notar que as estimativas das receitas variam entre vários milhares de milhões de euros e várias dezenas de milhares de milhões de euros, dependendo de uma série de fatores, nomeadamente a definição exata da base tributável, a entidade tributável, o local de tributação, o cálculo e a taxa de imposto, bem como as taxas de crescimento económico nos sectores em causa; observa que, para restabelecer a justiça fiscal e condições de concorrência equitativas entre sectores, a «taxa» mínima ou o montante da imposição devem ser definidos de forma a redundar numa tributação efetiva que seja proporcional à taxa média efetiva de imposto sobre os lucros das empresas internacionais tradicionais em toda a UE-27;
12. Sublinha que a introdução de um cabaz de novos recursos próprios, tal como previsto no roteiro do AII, incluindo o imposto digital da UE, aumentará a autonomia financeira da UE e a sua capacidade para satisfazer as expectativas dos cidadãos da UE relativamente aos objetivos estratégicos da UE, tais como um mercado único europeu justo e forte, o Pacto Ecológico Europeu assente numa transição justa, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a transformação digital, bem como a criação de valor acrescentado da UE com elevados ganhos de eficiência em comparação com as despesas nacionais;
13. Recorda que as receitas provenientes da taxa digital da UE devem contribuir para o reembolso do Instrumento de Recuperação e para o financiamento das despesas dos programas e fundos da União; reitera, a este respeito, que qualquer parte das receitas do imposto digital retida pelos Estados-Membros deve ser rigorosamente proporcional às despesas de cobrança em que incorrem e não deve prejudicar indevidamente o orçamento da UE;
14. Considera que é da maior importância proteger e desenvolver as empresas em fase de arranque e as PME que oferecem serviços digitais, proporcionando-lhes um a enquadramento fiscal justo, bem como promover a inovação digital e a investigação sobre aspetos digitais; recorda que, em 2018, o Parlamento recomendou uma estrutura

para o imposto sobre os serviços digitais da UE que não visasse as PME e as empresas em fase de arranque, graças à introdução de um limiar elevado de receitas a nível mundial e de receitas tributáveis na União; apoia o sentido desta abordagem e solicita um imposto digital que gere receitas substanciais provenientes de uma pletera de serviços digitais, como a publicidade e a venda de dados;

15. Insta a Comissão a incorporar a posição do Parlamento ao elaborar as propostas legislativas relativas a um imposto digital da UE como recurso próprio e à decisão revista sobre recursos próprios e solicita ao Conselho que adote rapidamente a proposta em conformidade com o roteiro; exorta as instituições a participarem rápida e construtivamente no «diálogo regular» previsto no roteiro relativo aos recursos próprios; urge o Conselho Europeu a apoiar um forte papel de liderança da UE no esforço mundial visando uma tributação mais justa, tomando medidas rápidas e determinadas para introduzir um imposto digital como recurso próprio no decurso de 2021.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	17.3.2021
Resultado da votação final	+: 34 -: 2 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Robert Biedroń, Anna Bonfrisco, Olivier Chastel, Lefteris Christoforou, David Cormand, Paolo De Castro, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Vlad Gheorghe, Valentino Grant, Elisabetta Gualmini, Francisco Guerreiro, Valérie Hayer, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Mislav Kolakušić, Moritz Körner, Joachim Kuhs, Zbigniew Kuźmiuk, Ioannis Lagos, Hélène Laporte, Pierre Larrourou, Janusz Lewandowski, Margarida Marques, Silvia Modig, Siegfried Mureşan, Victor Negrescu, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Dimitrios Papadimoulis, Karlo Ressler, Bogdan Rzońca, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds, Nils Ušakovs, Johan Van Overtveldt, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Suplentes presentes no momento da votação final	Henrike Hahn

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

34	+
ID	Anna Bonfrisco, Valentino Grant, Hélène Laporte
NI	Mislav Kolakušić
PPE	Lefteris Christoforou, José Manuel Fernandes, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Janusz Lewandowski, Siegfried Mureşan, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Renew	Olivier Chastel, Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Nicolae Ştefănuţă, Nils Torvalds
S&D	Robert Biedroń, Paolo De Castro, Eider Gardiazabal Rubial, Elisabetta Gualmini, Pierre Larrourou, Margarida Marques, Victor Negrescu, Nils Ušakovs
The Left	Silvia Modig, Dimitrios Papadimoulis
Verts/ALE	Rasmus Andresen, David Cormand, Francisco Guerreiro, Henrike Hahn

2	-
ID	Joachim Kuhs
NI	Ioannis Lagos

4	0
ECR	Zbigniew Kuźmiuk, Bogdan Rzońca, Johan Van Overtveldt
Renew	Moritz Körner

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções